



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

## **Ação Civil Coletiva** **0000167-94.2021.5.23.0008**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 20/03/2021

**Valor da causa:** R\$ 2.090,01

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

**ADVOGADO:** EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

**ADVOGADO:** NAYARA SILVA TORQUATO

**RÉU:** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**ADVOGADO:** RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

**PERITO:** JOSE CARLOS SIGARINI LOPES

**PERITO:** RAUL ASSIS BARINI

**TERCEIRO INTERESSADO:** NORBERTO PRATAVIERA JUNIOR



## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 8ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

**Processo nº. 0000167-94.2021.5.23.0008**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer conforme segue:

A presente Ação Civil Pública, busca a concessão de tutela antecipada com o fito de compelir a empresa Reclamada a **NÃO** proceder a alteração unilateral do contrato de trabalho dos leituristas, para **acrescer** aos mesmos a função de realizar corte de energia elétrica.

Ao apreciar o pedido de antecipação de tutela – inaudita altera parte, Vossa Excelência, indeferiu a pretensão, ao argumento que **“em análise da documentação carreada aos autos, verifico a ausência de qualquer elemento probatório de que a Ré está exigindo dos empregados leituristas o exercício da atividade declinada na exordial (corte de energia elétrica das unidades consumidoras), confira:**

### DECISÃO

Trata-se de ação civil coletiva, ajuizada SINDICATO DOSTRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT em face da ENERGISA

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180  
Fone/Fax: (65) 3624-8989 e-mail: stiumt.juridico@terra.com.br





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., por meio da qual requer a concessão de tutela de urgência antecipada para obter liminarmente o cumprimento da seguinte obrigação de não fazer pela Ré: “não proceder a alteração unilateral do contrato de trabalho para acrescer aos leituristas a função de proceder o corte de energia elétrica”.

Alega que a Ré comunicou à categoria que os empregados que exercem a função de leiturista das unidades consumidoras também serão responsáveis pelo corte de energia dessas unidades (suspensão de fornecimento de energia), em razão da falta de pagamento ou a pedido do cliente.

Sustenta que a aludida função deve ser exercida por eletricista, e não por leiturista, o qual não tem capacidade técnica para tal atividade, já que, para a sua função é apenas exigido conclusão do nível médio, CNH categoria A/B e, após a contratação, treinamento interno para conhecimento do PDA (máquina coletora de dados que registra e informa os endereços onde devem ser realizadas as leituras) e impressora.

Pois bem.

É cediço que a concessão de tutela de urgência é uma medida satisfativa possível de ser concedida antes mesmo de completar-se a relação processual, o que requer, por expressa determinação legal, a observância de certas precauções de ordem probatória, consoante se extraído artigo 300 do CPC e seus parágrafos.

Dessa forma, para a concessão da tutela de urgência, é necessária a prova dos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito deve estar evidenciada por prova suficiente de que a parte que pleiteia a medida de urgência é provável titular do direito material alegado, enquanto que o perigo da demora de que haja fundado receio de que esse direito possa experimentar dano ou





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

---

que o resultado útil do processo possa ser comprometido.

Além dos requisitos já elencados para o deferimento da tutela de urgência, deve-se observar, ainda, a possibilidade de reversibilidade dos efeitos da decisão, conforme §3º do artigo 300 do CPC, in verbis:

"(...) § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

É certo que, para o trabalho com eletricidade, é necessário que o trabalhador tenha concluído curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino, entre outros requisitos previstos no item 10.8 da NR-10, da Portaria n. 598/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual regulamenta sobre a segurança em instalações e serviços em eletricidade.

**Ocorre que, em análise da documentação carreada aos autos, verifico a ausência de qualquer elemento probatório de que a Ré está exigindo dos empregados leituristas o exercício da atividade declinada na exordial (corte de energia elétrica das unidades consumidoras).**

Por conseguinte, verifico a necessidade de dilação probatória no caso, para perquirir se procedem as alegações declinadas na petição inicial.

Desta forma, por não estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de concessão de tutela de urgência antecipatória, o que não impede reanálise após apresentação da defesa e/ou produção das provas.

Intime-se o Autor desta decisão.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências telepresenciais e notifique-se a Ré com as cominações legais, intimando, também, o Sindicato-autor da data da audiência designada.





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

---

Excelência, primeiramente, deve ser pontuada a dificuldade que o Sindicato enfrenta ao colher provas, para instruir os pleitos em face do Grupo Energisa. Isso porque, a empresa persegue os empregados que fornecem qualquer tipo de informação a este Sindicato.

Desta forma, a maior preocupação desta Entidade Sindical é a preservação da identidade dos empregados que apontam as ilegalidades e arbitrariedades cometidas pela empresa reclamada, fato este que dificulta a instrução regular do feito.

Assim sendo, cumpre informar que no momento da propositura da presente ação, o Sindicato possuía como prova apenas e tão somente a convocação de “treinamento” divulgada no grupo de Whatsapp, colacionada na página 18 da petição inicial, a qual convoca os leituristas para realizar treinamento de corte rural junto ao Técnico de Segurança através de chamada de vídeo, veja:

(...)

O empregado ocupante da função de leiturista, foi contratado para retirar a leitura do medidor, utilizando equipamentos (PDA e Impressora) fornecidos pela reclamada.

Ocorre que não obstante, a exaustiva rotina do trabalho enfrentado diariamente pelos leituristas, a empresa reclamada, está na eminência de exigir que os mesmos também realizem cortes das unidades consumidoras.

Para tanto, a reclamada programou “treinamento” dos leituristas por videoconferência para falaciosamente “qualificar” os profissionais a proceder o corte do fornecimento de energia e, disponibilizando, apenas e tão somente 01 alicate e 01 chave de fenda.

**Tal fato é provado, por meio da convocação de “treinamento” divulgada no grupo de WhatsApp dos leituristas:**





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

### AVISO

Boa Tarde Pessoal!

Amanhã pela manhã as 07h realizaremos o treinamento do corte da rural junto ao Técnico de Segurança através de chamada de vídeo.

Aqui em Cuiabá na Sala de Reunião devido ao limite de pessoas realizaremos com os seguintes colaboradores:

Alexandre Belino @+55 65 9238-1120

Carlos Campos @+55 65 9990-4949

Thiago Martins @+55 65 9266-8416

Marcelo Jr @+55 65 9328-6120

Felipe Nunes @+55 65 9213-2143

Felipe no seu caso favor se deslocar aqui para a base para iniciarmos as 07h.

Nas demais localidades faremos por chamada de Vídeo através do aplicativo Microsoft Teams.

Em Chapada deverão participar os colaboradores:

Antonio Cesar @+55 65 9264-4648

Marcio Greyson @+55 65 9226-6111

Com o Edivan e André realizaremos em outra data.

Favor baixar o aplicativo no link abaixo:

[https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams&hl=pt\\_BR&gl=US](https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams&hl=pt_BR&gl=US)

Criar uma conta de acesso para que possam assistir a transmissão.

O link da Reunião enviarei aqui no grupo para que possam acessar as 07h.

(...)

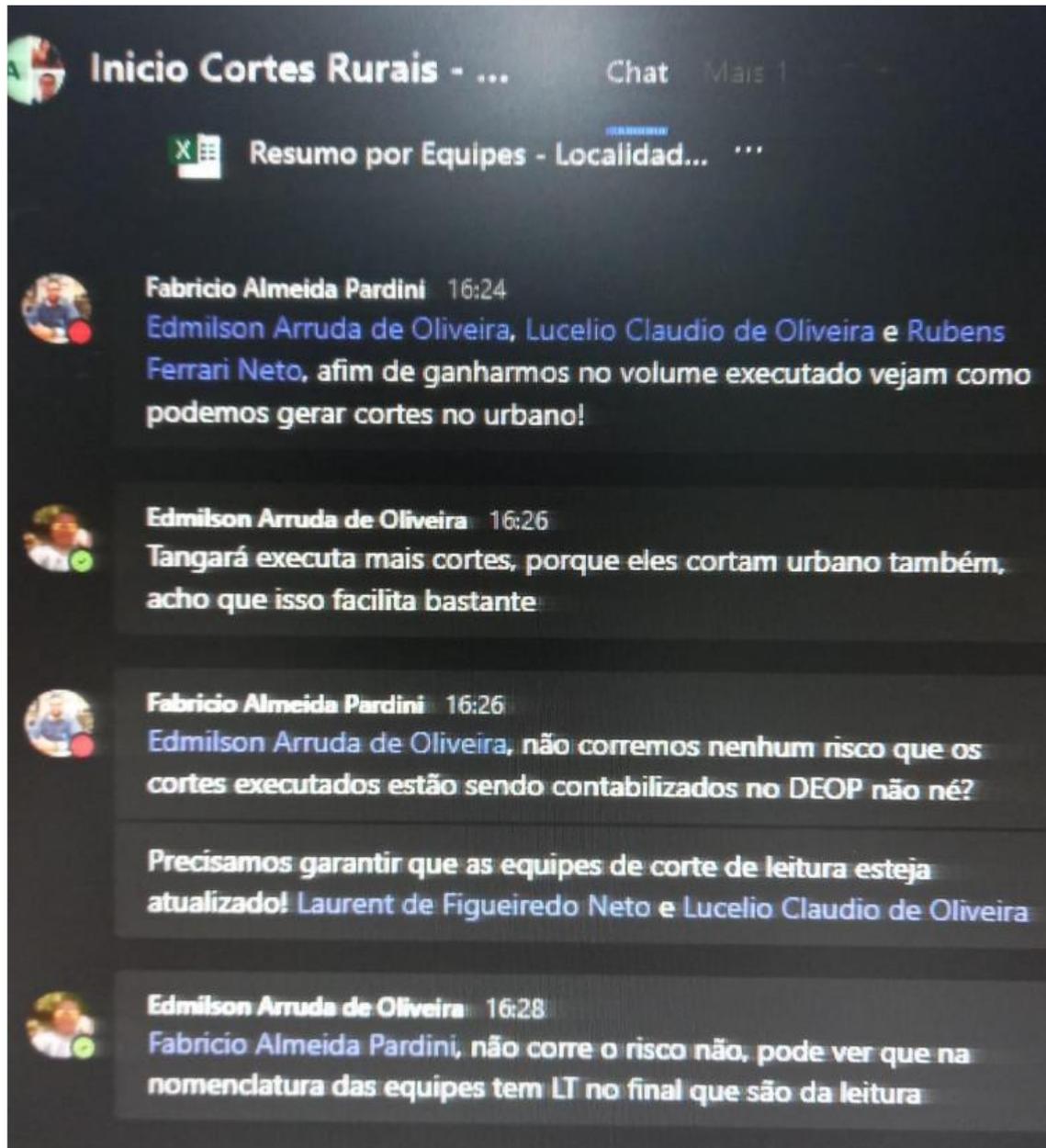
Ocorre que neste momento, os profissionais ocupantes do cargo de leituristas, já estão recebendo em seu PDA (máquina coletora de dados que registra e informa os endereços onde devem ser realizadas as leituras), ordens de serviço para corte de energia elétrica, sendo inclusive exigido por seus superiores hierárquicos o cumprimento de meta, conforme comprova as telas extraídas da plataforma Teams, utilizado pela empresa para a realização de reuniões por videoconferência e conversas escrita em grupo, veja:





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

### Tela 01 –

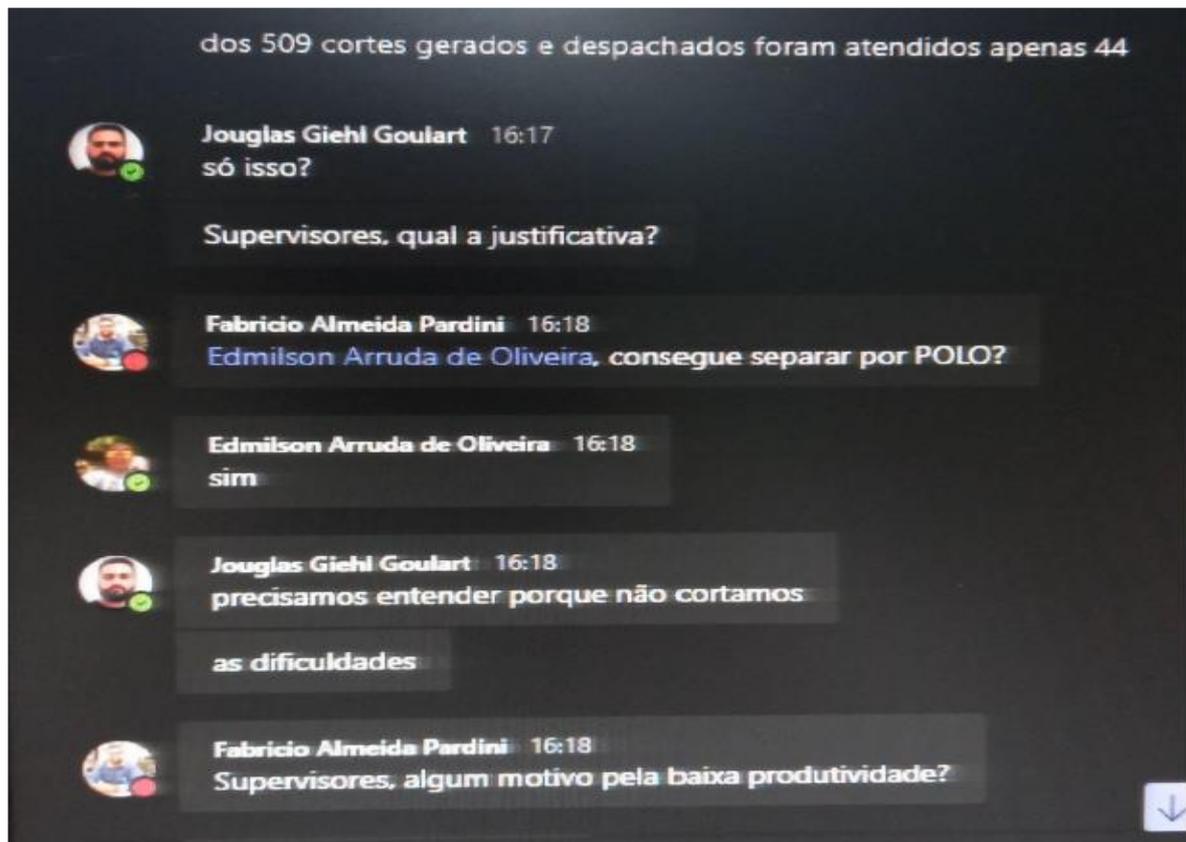


### Tela 02-





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT



### Tela 03-





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

**Visualização detalhada dos cortes por Equipes**

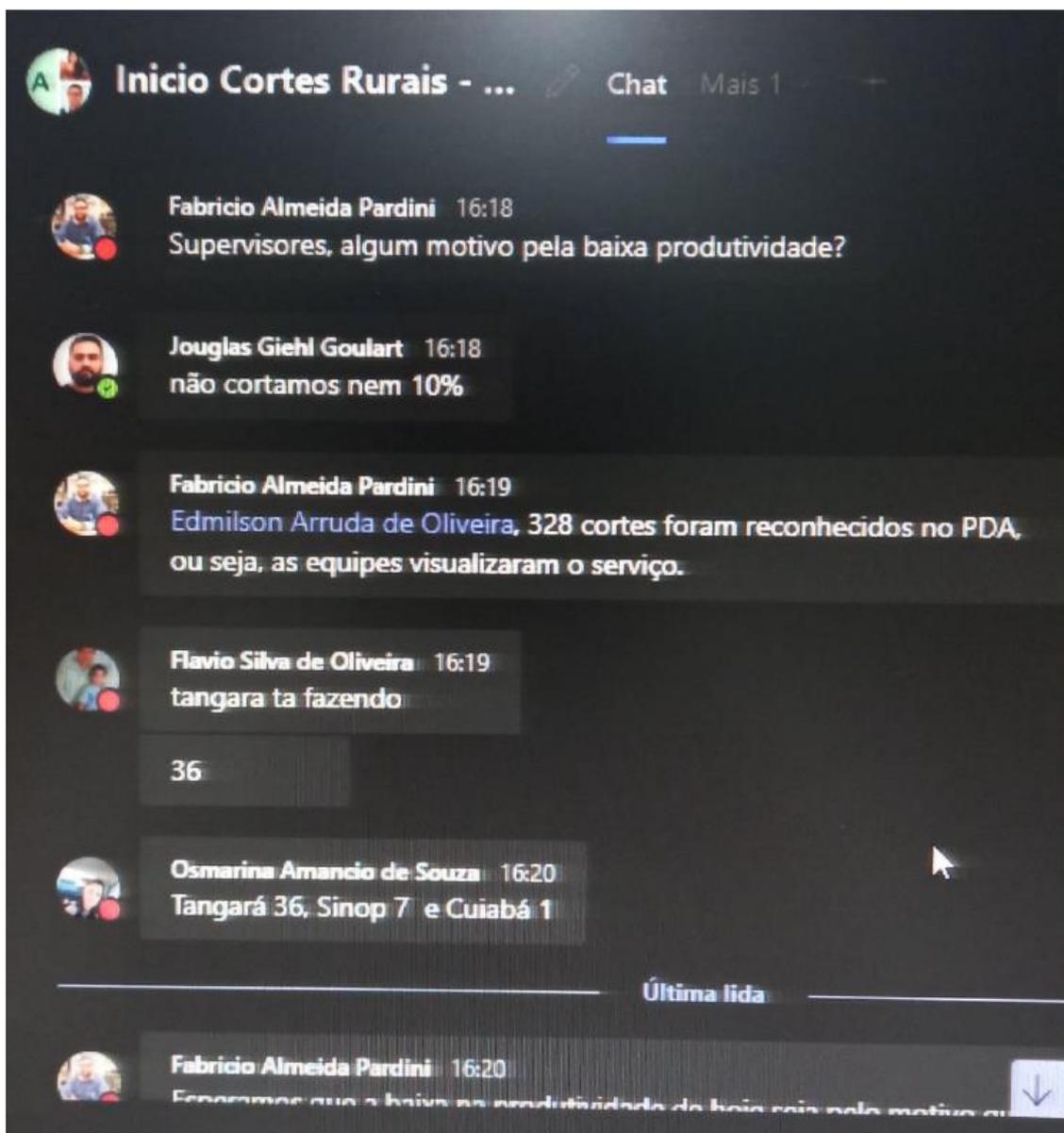
REGIONAL	equipe	DISPONIBILIZADOS	DESPACHADOS	RECONHECIDOS NO PDA	LIDO NO PDA	ATENDIDOS
=5	AZLT01	14	14	14	14	
	JANLT01	9	9	9	9	1
	NSLT01	14	14	14	5	
	PNELT01	17	17	17		
	PNELT02	6	6	6	2	
	ROSLT01	8	8	8		
<b>5 Total</b>		<b>68</b>	<b>68</b>	<b>68</b>	<b>30</b>	<b>1</b>
=7	ALALT01	10	10			
	CVDLT01	14	14	14		
	JCRLT01	27	27			
	ROOLT22	30	30	20	4	
<b>7 Total</b>		<b>101</b>	<b>101</b>	<b>64</b>	<b>4</b>	
=28	CACLT02	15	19			
	CACLT03	5	6	6		
	CACLT04	3	6	6	2	
	JRULT01	3	9	2		
	POELT01	3	3	3	3	
	POELT02	4	4			
<b>28 Total</b>		<b>46</b>	<b>46</b>	<b>16</b>	<b>5</b>	
=59	AFLLT01	42	42	42		
	CDELT01	18	18			
	CDELT02	25	29			
	CDELT03	30	30			
	HCNLT01	21	21	21		
	SINLT03	18	18	18	3	
	SORLT03	15	15	15	8	7
	<b>59 Total</b>		<b>174</b>	<b>174</b>	<b>97</b>	<b>11</b>
=73	CAPLT01	3	3	3	3	
	JNALT02	17	17			
	JNAL T03	7	7			
	JRAL T01	7	7			
	JRAL T02	6	6			
	TGALT01	20	20	20	12	8
	TGALT03	30	30	30	10	27
	<b>73 Total</b>		<b>90</b>	<b>90</b>	<b>53</b>	<b>45</b>
<b>=111</b>	EGALT03	30	30	30		
<b>111 Total</b>		<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>		
<b>Total Geral</b>		<b>509</b>	<b>509</b>	<b>328</b>	<b>95</b>	<b>44</b>

**Tela 04-**





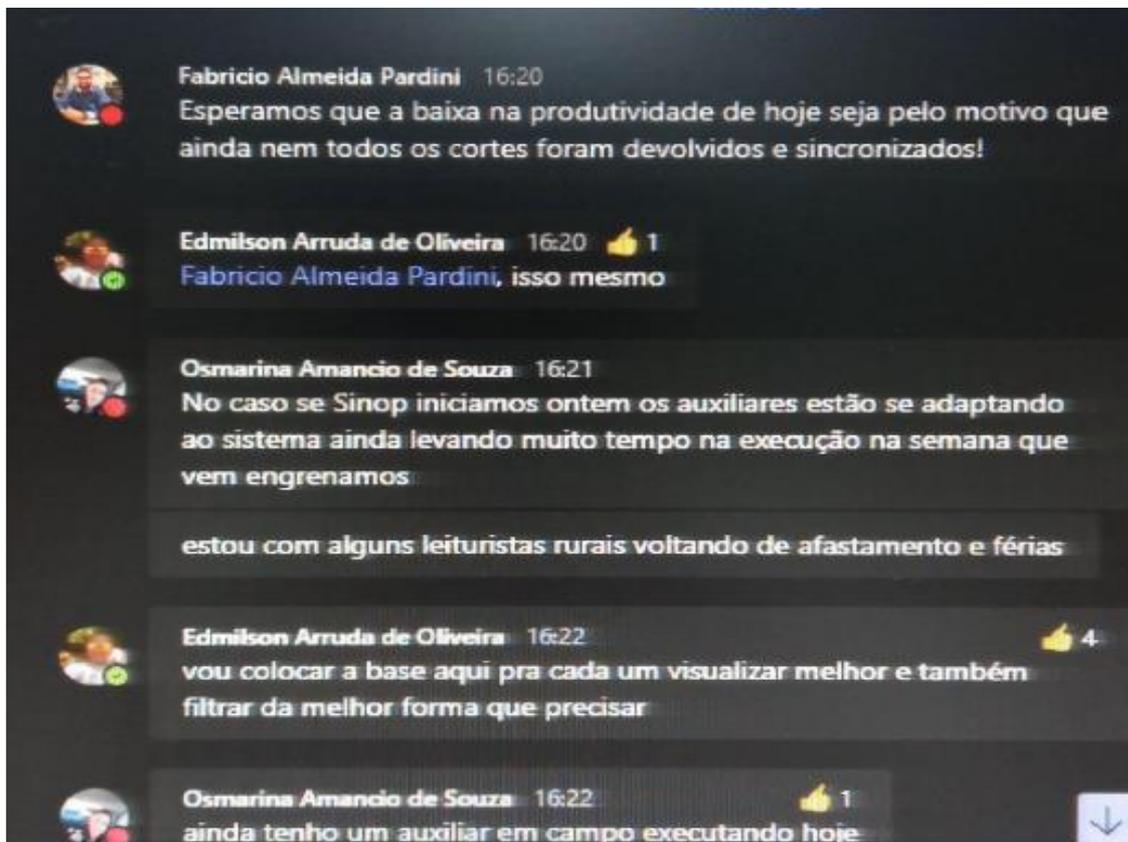
## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

### Tela 05-



### Tela 06-

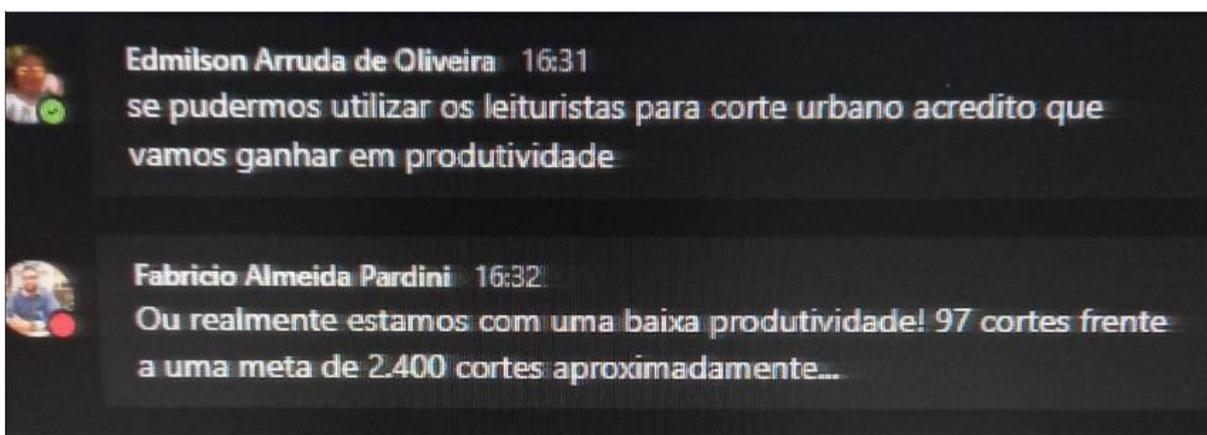




## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT



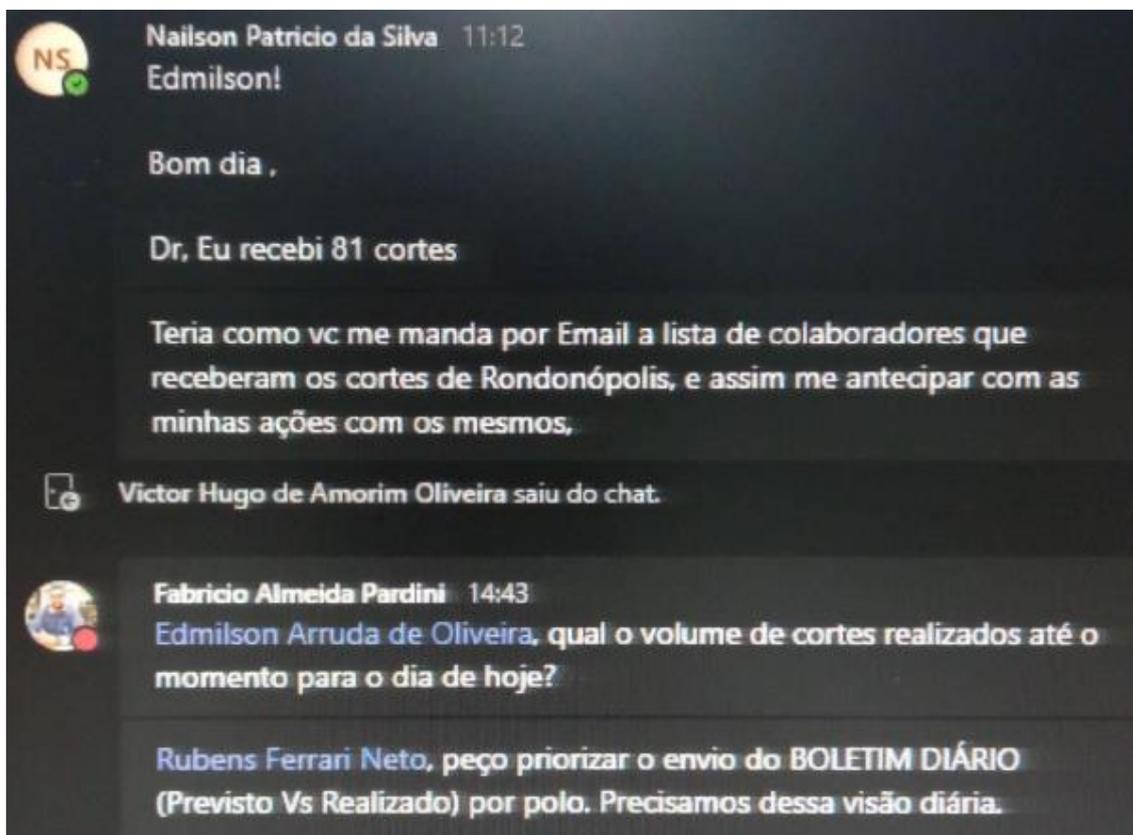
### Tela 07-





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

### Tela 08-



Diante das conversas, extraída da plataforma Teams entre o Coordenador de Recebíveis Sr. Fabrício Almeida Pardini, o Coordenador de Leitura Sr. Jouglas Giehl Goulart e os demais Coordenadores de leituras dos polos de Tangará, Sinop, Cuiabá é possível comprovar que os empregados ocupantes do cargo de leituristas já estão recebendo as ordens de serviço para realização do corte de energia elétrica e que estes, sem qualquer qualificação para execução do serviço, ainda, possuem meta de produtividade para ser atingida, um verdadeiro absurdo!





## Sindicato dos Urbanitários – STIU-MT

Portanto, necessário se faz o imediato deferimento da medida liminar pleiteada para compelir a empresa a **NÃO ACRESCEM AOS LEITURISTAS A FUNÇÃO DE CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA**, uma vez que o profissional ocupante do cargo de leiturista não possui qualificação técnica para execução do serviço.

Reiterasse, que o perigo de dano consiste no emitente risco de morte do profissional da função de leiturista, em realizar corte de energia elétrica, sem qualquer qualificação para execução do serviço.

Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência que reconsidere a decisão de id 95dc456 a fim de **deferir a medida de tutela de urgência antecipada para compelir a empresa a não proceder a alteração unilateral do contrato de trabalho, para acrescentar aos leituristas a função de corte de energia elétrica, conforme pleito da inicial.**

Termos em que  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2021.

**NAYARA SILVA TORQUATO**  
OAB/MT 14.487

**EMANOELLY DO COUTO A. SILVA**  
OAB/MT 16.835

